

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 121/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

010/2025

EMENTA

ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011 QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E O PLANO DE CARREIRA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

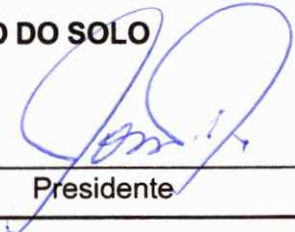
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 06 / 2025


Presidente

Discussão:

- ☐ ÚNICA ☒ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☒ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 08 / 2025

☒ APROVADO 12 / 08 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 26 / 08 / 2025

☒ APROVADO 26 / 08 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

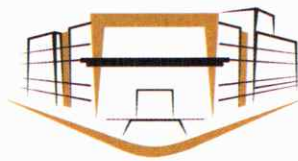
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 152 / 2025

Data: 27 / 08 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº152/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010/2025

Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011 que “Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O art. 29, da Lei Complementar nº 198, de 10 fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** A carga horária de trabalho do docente será de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, composta de, no máximo 2/3 (dois terços) para o desempenho de atividades de interação com os educandos e de 1/3 (um terço) de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, pais, formação continuada, dentre outras, de natureza pedagógica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Art.1º da Lei Complementar nº 251, de 27 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de agosto de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 083/2025

Santa Fé do Sul, 17 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011 que "Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de estabelecer um limite máximo na carga horaria do magistério reservada para estudo, planejamento e avaliação, na carga horária de trabalho.

Ainda levando em consideração os ditames previstos na LDB, Lei nº 9394 de 1996, art. 67, V e Lei Nacional 11.738 de 2008.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011 que "Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º O art. 29, da Lei Complementar nº 198, de 10 fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A carga horária de trabalho do docente será de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, composta de, no máximo 2/3 (dois terços) para o desempenho de atividades de interação com os educandos e de 1/3 (um terço) de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, pais, formação continuada, dentre outras, de natureza pedagógica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Art. 1º da Lei Complementar nº 251, de 27 de novembro de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de junho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



Processo nº.121/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010/2025

Ementa: “Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011 que “Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

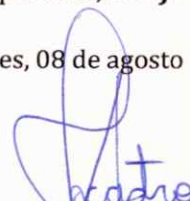
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2025.



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

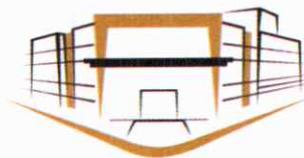


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.121/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010/2025

Ementa: “Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011 que “Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis